

TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL: EVOLUÇÃO NORMATIVA, LIMITES JURÍDICOS E IMPACTOS NA RELAÇÃO DE EMPREGO.

Lauro Emmanuel Falcão de Moraes (2); Raíssa Cibelly de Oliveira Fontes (3); Lara Beatriz de Oliveira (4); Hellen Raquel da Silva Nascimento (5); Maria Luíza Ferreira Limão (6); Maria Regidiana da conceição (7).

(1) Trabalho a ser apresentado no VI Congresso Nacional de Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais, Humanas e da Saúde (VI CONPECS) – Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP;

(2) Estudante do curso de Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; E-mail: luiza.limao@hotmail.com;

(3) Estudante do curso de Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; E-mail: raissafontes1234@gmail.com;

(4) Estudante do curso de Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; E-mail: Larab7499@gmail.com;

(5) Estudante do curso de Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; E-mail: hellenraquel820@gmail.com;

(6) Estudante do curso de Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; E-mail: Lauromorais123@gmail.com;

(7) Professora Orientadora. Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; E-mail: regidiana.advocacia@gmail.com;

PALAVRAS-CHAVE: Relação de Trabalho; Precarização; Flexibilização.

INTRODUÇÃO

As transformações no mundo do trabalho, impulsionadas pelo avanço tecnológico e pela globalização, promoveram mudanças significativas nas formas de organização produtiva, destacando-se a terceirização. No Brasil, essa prática ganhou maior destaque após as Leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017, que ampliaram sua aplicação para além das atividades-meio.

Diante disso, surge a problemática acerca dos limites da terceirização como forma de flexibilização das relações de trabalho sem resultar na precarização das condições laborais. A ampliação desse modelo pode dificultar a identificação do vínculo empregatício e fragilizar a efetividade dos direitos trabalhistas.

O presente estudo tem como objetivo analisar a terceirização trabalhista no Brasil, examinando seu desenvolvimento histórico e legislativo, os limites jurídicos impostos pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista, bem como os efeitos dessa prática na relação de trabalho e na proteção do trabalhador.

A relevância da pesquisa está na necessidade de compreender os impactos da terceirização em um cenário de transformações nas relações laborais, considerando seus reflexos para trabalhadores.

A justificativa do estudo fundamenta-se na importância de analisar criticamente a ampliação da terceirização no ordenamento jurídico brasileiro e os desafios impostos à

efetividade dos direitos trabalhistas, buscando compreender se esse modelo contribui para o desenvolvimento econômico sem comprometer a dignidade do trabalhador.

Quanto à metodologia, a pesquisa adota abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, utilizando levantamento bibliográfico e documental com base na legislação trabalhista e em produções acadêmicas relacionadas à terceirização, à flexibilização e à relação de trabalho.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo possui abordagem qualitativa, uma vez que busca compreender os impactos jurídicos e sociais da terceirização nas relações de trabalho, especialmente no que se refere à flexibilização e à precarização das condições laborais. Segundo Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com significados, valores, crenças e interpretações da realidade.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. De acordo com Gil (2010), a pesquisa exploratória tem como finalidade proporcionar maior familiaridade com o problema, possibilitando ampliar a compreensão acerca do tema investigado. Já a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinado fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis.

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental. Conforme Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos científicos e produções acadêmicas. Nesse sentido, foram utilizados estudos relacionados à terceirização, à flexibilização e à precarização das relações de trabalho. A pesquisa documental, por sua vez, utiliza materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaborados conforme os objetivos da pesquisa. Assim, foram analisados documentos normativos, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as Leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017.

Quanto ao método de abordagem, adota-se o método dedutivo, que, segundo Prodanov e Freitas (2010), parte de princípios gerais para analisar situações particulares. Dessa forma, o estudo parte das normas gerais do Direito do Trabalho para examinar especificamente a terceirização no Brasil. De maneira complementar, utiliza-se o método dialético, que busca compreender os fenômenos sociais a partir das contradições existentes na realidade.

REFERENCIAL TEÓRICO

A análise da terceirização no Direito do Trabalho exige a compreensão de suas bases econômicas, jurídicas e sociais, bem como de seus desdobramentos práticos na relação de trabalho. Todavia, o presente referencial teórico articula diferentes perspectivas doutrinárias e normativas, buscando examinar o fenômeno a partir de sua origem, sua regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro e seus impactos na efetividade dos direitos trabalhistas.

Globalização, flexibilização e surgimento da terceirização no Direito do Trabalho

As transformações recentes no mundo do trabalho estão relacionadas ao avanço da globalização e às novas exigências econômicas. A intensificação das relações comerciais e da competitividade internacional impulsionou mudanças na organização produtiva. Nesse contexto, a terceirização destaca-se como estratégia empresarial que altera a estrutura tradicional dos vínculos laborais. Conforme Carlos Henrique Bezerra Leite (2026), a globalização econômica e o avanço tecnológico favoreceram novas formas de contratação e a flexibilização das relações de trabalho. A relação clássica entre empregado e empregador passou a coexistir com modelos mais complexos, marcados pela intermediação de mão de obra.

A ampliação da terceirização insere-se nesse processo de reestruturação produtiva. Jorge Luiz Souto Maior (2000) observa que a globalização favorece modelos que rompem com o padrão tradicional de emprego, intensificando a fragmentação das atividades empresariais. Como consequência, os vínculos tornam-se mais difusos, dificultando a delimitação de responsabilidades e comprometendo a efetividade das garantias trabalhistas. Sob uma perspectiva crítica, Jessé Souza (2005) ressalta que o discurso da modernização frequentemente legitima a redução de custos em detrimento da proteção social e dos direitos historicamente conquistados.

Além disso, conforme destaca Arion Sayão Romita (2003), os avanços tecnológicos intensificaram a flexibilização das formas contratuais. Entretanto, Boaventura de Sousa Santos (2002) adverte que essa dinâmica pode ampliar desigualdades e enfraquecer a tutela jurídica do trabalhador quando não há limites normativos adequados.

Terceirização no ordenamento jurídico brasileiro: impactos, desafios e limites legais

No Brasil, a terceirização passou por significativa evolução normativa, especialmente após as Leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017, que ampliaram sua aplicação para as atividades empresariais. Essa mudança rompeu com a antiga distinção entre atividade-meio e atividade-fim, consolidando um modelo mais abrangente de contratação indireta e redefinindo a organização das relações laborais no ordenamento jurídico.

Do ponto de vista normativo, a regulamentação da terceirização encontra respaldo na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação específica que disciplina a prestação de serviços por empresas interpostas. Paralelamente, a Constituição Federal estabelece princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, que funcionam como parâmetros para a interpretação dessas normas. Conforme Delgado (2023), a terceirização deve observar os princípios constitucionais de proteção ao trabalhador, não podendo resultar na supressão de direitos fundamentais.

A ampliação desse modelo trouxe desafios relevantes, sobretudo no que se refere à caracterização do vínculo empregatício. Em determinadas situações, a presença de subordinação direta entre o trabalhador e a empresa contratante pode indicar a existência de relação de emprego, ainda que formalmente mediada por terceiros. Segundo Leite (2026), a terceirização ilícita ocorre justamente quando estão presentes os elementos caracterizadores do vínculo empregatício previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

Outro aspecto sensível diz respeito à responsabilização pelas obrigações trabalhistas. A previsão de responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, embora represente mecanismo de proteção ao trabalhador, nem sempre se mostra suficiente para assegurar a efetividade dos direitos trabalhistas. Nesse sentido, Delgado (2023) afirma que a responsabilidade subsidiária constitui importante instrumento de garantia, especialmente diante da inadimplência da empresa prestadora de serviços.

Dessa forma, ainda que a terceirização seja juridicamente válida, sua aplicação deve respeitar limites claros. A flexibilização não pode resultar no esvaziamento da proteção trabalhista, sob pena de comprometer a própria função social do Direito do Trabalho. Conforme Martins (2022), o desafio contemporâneo consiste em equilibrar a liberdade econômica com a preservação das garantias mínimas asseguradas ao trabalhador.

Pejotização, terceirização e os impactos na efetividade dos direitos trabalhistas

A pejotização representa uma forma de flexibilização das relações de trabalho, caracterizada pela contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas em substituição ao vínculo empregatício. Embora possa refletir organização legítima da atividade econômica, seu uso indevido está associado à redução da proteção jurídica e à fragilização das garantias trabalhistas. Conforme Delgado (2023), a pejotização é frequentemente utilizada para ocultar a verdadeira relação de emprego.

Esse fenômeno relaciona-se à terceirização, pois ambos envolvem formas indiretas de contratação. Contudo, a pejotização frequentemente encobre situações em que estão presentes

os elementos da relação de emprego. Segundo Leite (2026), a existência de subordinação, pessoalidade, habitualidade e onerosidade permite o reconhecimento do vínculo empregatício, ainda que haja contratação como pessoa jurídica.

Sob a perspectiva jurídica, a análise da pejetização exige a verificação dos requisitos do vínculo empregatício previstos na Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme Martins (2022), a primazia da realidade é princípio essencial do Direito do Trabalho, prevalecendo os fatos sobre a forma contratual adotada pelas partes.

Os efeitos dessa prática atingem diretamente direitos básicos, como férias, décimo terceiro salário e proteção previdenciária, além de ampliar a insegurança jurídica. Conforme Delgado (2023), a precarização decorrente dessas formas de contratação compromete a efetividade da tutela trabalhista. Nesse contexto, a análise da pejetização e da terceirização demonstra que a flexibilização, quando aplicada sem critérios, pode comprometer os direitos trabalhistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A terceirização destaca-se como uma das principais transformações das relações de trabalho contemporâneas, vinculada à globalização e às novas formas de organização produtiva. Sua ampliação no ordenamento jurídico brasileiro demonstra a busca por maior eficiência empresarial e a necessidade de adaptação do Direito do Trabalho às novas estruturas contratuais. As recentes reformas legislativas ampliaram esse modelo, trazendo desafios relacionados à identificação dos vínculos jurídicos e à efetividade das garantias trabalhistas. Nesse contexto, práticas como a pejetização contribuem para a substituição de vínculos protegidos por formas contratuais mais frágeis.

Diante disso, a terceirização exige a observância de limites jurídicos capazes de conciliar a flexibilização das relações de trabalho com a proteção dos direitos fundamentais do trabalhador, preservando a dignidade humana e a função social do trabalho.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. C. S.; MENEZES, D. S. Terceirização na administração pública: impactos das reformas legislativas nas relações de trabalho e na garantia de direitos dos trabalhadores. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, Montes Claros, v. 20, ed. esp., dez. 2025. Disponível em: <https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rbej/article/view/438/370>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, DF: Presidência da República, 1943.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 20. ed. São Paulo: LTr, 2023.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do Trabalho. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2026.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar, de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em:

<https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>

ROMITA, Arion Sayão. Flexibilização das relações de trabalho. São Paulo: LTr, 2003. Disponível em:

<http://www.ltr.com.br/loja/folheie/4959.pdf>

SANTOS, Boaventura de Sousa. A globalização e as ciências sociais. São Paulo: Cortez, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/download/3281/2669/7781>

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. MODERNIDADE E DIREITO DO TRABALHO: LTr, 2001. Disponível

em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/52486/008_souto_maior.pdf?sequ

SOUZA, Jessé. A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: Editora UnB, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/107/10704509.pdf>